



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1176, de 2011

Substituir, no Inciso IX, do Artigo 3º, do Capítulo II o termo ‘vitalício’ por ‘temporário’.

JUSTIFICAÇÃO:

A alteração se dá em função dos seguintes pontos:

- O benefício não deve se configurar como aposentadoria ou benefício continuado, uma vez que estes já são objeto de políticas específicas de segurança social;
- O benefício deve permitir a inclusão do maior número possível de mestres e mestras, reeditadas as exigências técnicas necessárias do processo de seleção.

Por essas razões fica justificada esta emenda.

**Deputado Paulo Ferreira
PT/RS**